



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Comissão Especial de Inquérito

Despacho nº 01/2025

Andradas/MG, 30 de setembro de 2025.

Assunto: Arquivamento do requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigação de suposta má prestação de serviços pela Santa Casa de Andradas, por ausência de condições mínimas para sua instauração e prosseguimento.

Referência: Requerimento nº 50/2025 e Portaria n.º 18/2025.

Considerando o requerimento apresentado à Câmara Municipal de Andradas solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela Santa Casa de Andradas;

Considerando que os fatos foram baseados em relatos divulgados em vídeos¹ acima mencionados, sem que haja registro de desdobramentos oficiais comunicados a esta Casa Legislativa;

Considerando que, apesar das alegações iniciais, não foram apresentados documentos adicionais comprobatórios dos fatos narrados, nem houve disposição de testemunhas para subsidiar as investigações;

¹ <https://www.instagram.com/reel/DMgGeXdvPLo/?igsh=MW9tbHVwcHNiaW8yNA%3D%3D>
<https://www.youtube.com/live/CSPTqmrTxq0>
<https://www.facebook.com/share/v/1Yc9Xonfyg/?mibextid=wwXifr>



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas estabelece no parágrafo único do art. 55 que as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito;

Considerando o art. 56 do mesmo Regimento, que exige a criação da CPI mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo;

Considerando que a ausência de elementos probatórios mínimos, como documentos complementares e testemunhas dispostas a depor, torna inviável a instauração e o prosseguimento dos trabalhos da CPI, uma vez que não atendem aos requisitos regimentais para a efetiva investigação de fatos determinados;

Considerando, ainda, o art. 65 do Regimento Interno, que atribui à Comissão de Inquérito poderes para examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar informações, mas pressupõe a existência de bases concretas para tal;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Andradas, em harmonia com o Regimento Interno, autoriza a criação de CPIs sobre fato determinado e com prazo definido, mas não dispensa o cumprimento de condições mínimas para sua efetividade;

Considerando que a manutenção de um procedimento investigativo sem substrato fático mínimo poderia configurar desperdício de recursos públicos e desvio de finalidade;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



A Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Andradas, no exercício de suas atribuições regimentais,

DECIDE:

1. Arquivar o requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em tela, sem resolução de mérito, por ausência de condições mínimas para sua instauração e prosseguimento, especificamente pela falta de apresentação de documentos adicionais, ausência de testemunhas e inexistência de desdobramentos oficiais que permitam a apuração efetiva dos fatos alegados.

2. Comunicar o requerente e os demais Vereadores sobre esta decisão, nos termos do Regimento Interno.

3. Encaminhar cópia deste despacho ao arquivo da Câmara Municipal para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Vereador Diego Felisberto dos Reis

Presidente

Vereador Carlos Roberto da Silva

Relator

CEZAR
AUGUSTO
RANZANI

Assinado de forma
digital por CEZAR
AUGUSTO RANZANI
Dados: 2025.10.31
16:27:37 -03'00'

Vereador César Augusto Ranzani

Membro